

RESOLUÇÃO Nº 075, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Institui a Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional de Apoio à Modernização do Planejamento e da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual 43.146, de 02 de janeiro de 2003, e, ainda, a necessidade de elaboração e execução de Projeto Estadual de Modernização da Gestão e do Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal (PNAGE) – UCE, para a elaboração e execução do Projeto Estadual de Modernização da Gestão e do Planejamento, possuindo a seguinte estrutura:

I - Comitê Estratégico;

II - Coordenação Geral:

a) Subcoordenação Técnica;

b) Subcoordenação de Monitoramento e Avaliação;

c) Subcoordenação Administrativo-Financeira.

§ 1º As atividades desempenhadas pela UCE deverão se pautar no Regulamento Operacional do Programa, que fará parte dos convênios de adesão celebrados.

§ 2º A UCE se configurará em Grupo Técnico Especial, disposto no Decreto 43.143, de 2 de janeiro de 2003.

Art. 2º Compõem o Comitê Estratégico:

I - Secretária-Adjunta de Planejamento e Gestão, que o coordenará;

II - Subsecretário de Gestão;

III - Subsecretário de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico funcionará como unidade deliberativa da UCE, competindo-lhe acompanhar a execução do PNAGE no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Compete à Coordenação Geral:

I - coordenar e supervisionar a execução do projeto, garantindo os recursos necessários à sua execução;

II - prestar contas dos recursos executados e solicitar desembolsos;

III - administrar a aplicação dos recursos, autorizando as contratações e aquisições necessárias à consecução das metas estabelecidas;

IV - elaborar relatório de acompanhamento a ser analisado pelo Comitê Estratégico, com base nos indicadores e metas propostas para o PNAGE;

V - representar o Estado de Minas Gerais no Colegiado Técnico Consultivo, a ser instituído no âmbito do Programa Nacional;

VI - desempenhar a função de Secretaria Executiva do Comitê Estratégico.

Parágrafo único. Fica atribuída à servidora Kênnya Kreppel Dias Duarte a função de Coordenadora Geral da UCE.

Art. 4º Compete à Subcoordenação Técnica:

I - elaborar o projeto estadual, em atendimento aos critérios e diretrizes definidos pela Unidade de Coordenação do Programa - UCP - do Ministério do Planejamento;

II - coordenar e gerenciar a execução do projeto, assegurando a integração das áreas na implantação de produtos e soluções que as abranjam;

III - elaborar os planos operativos anuais (aquisições e contratações);

IV - identificar necessidades e promover ações de cooperação em soluções técnicas;

V - disseminar e zelar pelas recomendações e diretrizes técnicas do Programa;

VI - assegurar a adequação técnica das soluções a serem adotadas;

VIII - representar o Estado de Minas Gerais no Colegiado Técnico Consultivo, na ausência do Coordenador Geral;

IX - desempenhar a função de Secretaria Executiva da Coordenação Geral.

Parágrafo único. Fica atribuída à servidora Elisa Vieira Leonel a função de Subcoordenadora Técnica.

Art. 5º Compete à Subcoordenação de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a execução do projeto estadual por meio dos indicadores e metas estabelecidos;

II - elaborar relatórios de progresso da execução das atividades do projeto estadual a serem encaminhados à UCP;

III - coletar, sistematizar, processar e analisar dados, e elaborar e apresentar relatórios anuais de avaliação de resultados do projeto;

IV - propor e fundamentar ajustes ao projeto aprovado, se necessário.

Parágrafo único. Fica atribuída a servidora Isabella Cristine Nogueira a função de Subcoordenador de Monitoramento e Avaliação.

Art. 6º Compete à Subcoordenação Administrativo-Financeira:

I - conduzir a execução orçamentária, administrativa e financeira do Programa;

II - manter o sistema contábil, administrativo e financeiro em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis;

III - elaborar termos de referência e editais;

IV - programar, junto ao órgão responsável pela gestão financeira estadual, os recursos de contrapartida do projeto;

V - atender às demandas dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Fica atribuída ao servidor Ricardo Lopes Martins a função de Subcoordenador Administrativo-Financeiro, ficando-lhe delegada a função de ordenador de despesas do programa.

§ 2º Para fins de aquisição e contratação de bens e serviços, a Subcoordenação Administrativo-Financeira solicitará apoio à Comissão Permanente de Licitação instituída no âmbito da SEPLAG.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ato do Secretário de Planejamento e Gestão do dia 09 de maio de 2003.

Belo Horizonte, aos 21 de setembro de 2004.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão